



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 02/2021 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002439/2020-55
Assunto: Auditoria de Conformidade objetivando avaliar os controles primários relacionados às parcerias celebradas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Ordem de Serviço: 088/2020-SUBCI/CGDF de 01/06/2020
116/2020-SUBCI/CGDF de 13/07/2020
Nº SAEWEB: 0000021822

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, durante o período de 08/06/2020 a 14/08/2020, objetivando a realização de auditoria de conformidade referente à avaliação dos controles primários relacionados às parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

A execução deste trabalho considerou o seguinte problema focal: *Avaliar se os controles primários adotados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES em relação aos Termos de Parceria celebrados estão em conformidade com as normas aplicáveis, em especial ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.*

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------

Processo	Credor	Objeto	Termos
00431-00010749/2017-04	Lar de São José (02.561.520 /0001-07)	Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade de casas lares – em condomínio bem como descentralizadas – na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, que encontram-se em situação de risco biopsicossocial, oportunizando atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação, via encaminhamentos diretos ou indiretos, buscando sempre viabilizar sua reinserção familiar e/ou social, além de proporcionar o direito à Convivência Familiar e Comunitária através da articulação com diversos setores envolvidos, como a comunidade local, empresas e entidades privadas e governamentais, escola e outros como prega as orientações técnicas.	Termo de Colaboração nº 38/2016 - SEDESTMIDH Valor Total: R\$ 10.869.415,61
00431-00010741/2017-30	Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto (33.486.911 /0001-20)	Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.	Termo de Colaboração nº 32/2016 - SEDESTMIDH Valor Total: R\$ 23.778.840,00
00431-00014465/2018-60	Vila do Pequeno Jesus (10.711.824/0001-23)	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, Dependentes, e suas Famílias, na modalidade Residência Inclusiva, com meta de atendimento de 80 (oitenta) vagas	Termo de Colaboração nº 09/2018 - SEDESTMIDH Valor Total: R\$ 17.316.384,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada com base na análise documental dos Processos nºs 00431.00010741/2017-30, 00431.00014465/2018-60 e 00431.00010749/2017-04, respectivamente relativos aos Termos de Colaboração nºs 32/2016 (SEI nº 4748787), 09/2018 (SEI nº 12895518) e 38/2016 (SEI nº 4753072).

A Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, entrou em vigor em 23/01/2016 na União, Estados e Distrito Federal; e em 01/01/2017 nos municípios. A referida Lei estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

No domínio federal, a Lei nº 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27/04/2016, e, no Distrito Federal, pelo Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, alterado pelo Decreto nº 38.075, de 22/03/2017.

Por meio do Processo SEI nº 00480-00002439/2020-55 foi encaminhado, aos gestores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES (Doc. SEI nº 50068124), o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 49449080), de 22/10/2020. As informações encaminhadas por essa Secretaria constam do presente Relatório de Auditoria.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

A estimativa de preços se baseia em pesquisas amplas e confiáveis, especialmente desenvolvida por meio de recursos tecnológicos adequados, que possibilitem aquisições ou contratações de serviços compatíveis com os preços de mercado?

2.1.1 - Aprovação de Plano de Trabalho sem a avaliação dos custos nele indicados

Classificação da falha: Grave

Fato

Não está comprovado no Processo SEI nº 00431-00010749/2017-04 que houve o exame da compatibilidade dos custos indicados nos Planos de Trabalho apresentados pela OSC Lar de São José (SEI nº 4753004 e SEI nº 21881706) com os valores praticados no mercado.

Consoante o Despacho - SEDES/SEADS/SUBSAS - SEI nº 44421710, o exame das despesas previstas no Plano de Trabalho (SEI nº 4753004) se limitou à verificação da compatibilidade dos itens com o serviço que seria executado, não tendo adentrado na análise da compatibilidade dos custos com os valores praticados no mercado.

O mesmo raciocínio também se verificou quando do exame da proposta de alteração do Plano de Trabalho original, conforme Aprovação de Projeto SEI-GDF n.º 21/2019 - SEDES/SEADS/SUBSAS (SEI nº 22044786).

Além disso, conforme o Ofício nº 948/2020 - SEDES/GAB (SEI nº 42032277), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não dispõe de procedimento padronizado para o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil com os valores praticados no mercado.

Como resultado dessas impropriedades, o Tribunal de Contas do Distrito Federal detectou provável sobrepreço no valor das locações efetivadas em relação ao preço médio do arrendamento de unidades imobiliárias da localidade, conforme Processo nº 28759/2016-e.

Assim, mediante a Decisão nº 582/2019 – TCDF, foi determinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal que providenciasse administrativamente o ressarcimento dos valores pagos acima dos previstos nos contratos de locação, bem como se abstivesse de repassar valores superiores aos previstos nos respectivos contratos de aluguel.

Visando atender ao requerido pelo TCDF, especificamente em relação ao Termo de Colaboração nº 38/2016, Processo SEI nº 00431-00010749/2017-04, a Subsecretaria de Assistência Social/SEDES apurou, em relação à casa lar localizada na QNN 24 Conjunto B Casa 54, Ceilândia, que o valor praticado no contrato de locação firmado pela parceira - R\$ 1.870,00 (SEI nº 29717649) se encontrava superior aos valores praticados no mercado - R\$ 1.400,00.

Adicionalmente, a referida Subsecretaria, ao analisar conjuntamente o Plano de Trabalho da OSC Lar de São José (SEI nº 4753004), vigente de 01/10/2016 a 31/05/2019, o Plano de Trabalho (SEI nº 21881706), vigente de 01/06/2019 até 06/03/2020, e os respectivos contratos de locação dos imóveis, constatou que:

- a) o total do valor de referência variável previsto nos aludidos Planos de Trabalho (R\$ 9.046,43) não estavam de acordo com a soma dos valores integrais previstos nos contratos de locação (R\$ 8.249,19), tendo sido apurada uma diferença a maior de R\$ 797,24 (setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). Quando a comparação é realizada considerando os descontos de pontualidade previstos nos contratos, a soma dos aluguéis passa a R\$ 7.874,26 (sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e o repasse a maior passa para R\$ 1.172,17. O montante liquidado com desconto, conforme informado pela parceira no Ofício n.º 242/2019-LSJ (SEI nº 29717649), é, em regra, o pago pela parceira mensalmente;
- b) em princípio, é possível inferir, pela data de assinatura dos contratos, que a diferença se deve ao fato de a parceira ter firmado novos contratos de locação dos imóveis situados na QNN 24 Conjunto B Casa 54, Ceilândia, e na QNE 21 Casa 22, Taguatinga, em 09/11/2017. Apesar de o contrato do imóvel situado na Ceilândia ter sido assinado em 09/11/2017, este só passou a vigor em 14/11/2017 (Cláusula Segunda), contudo a OSC afirmou no Ofício n.º 242/2019-LSJ (SEI nº 29717649) que a mudança ocorreu no dia 17/09/2017.

Logo, a fim de dar cumprimento integral ao item III, "a", da Decisão nº 582/2019 (SEI nº 19418696), exarada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, a Subsecretaria de Assistência Social/SEDES solicitou à Gestora da parceria:

- 1) notificar a OSC Lar de São José a apresentar, nos termos da aludida Decisão, justificativa para a diferença entre o preço médio estimado para aluguel na região em que se localiza a casa lar da QNN 24 Conjunto B Casa 54, Ceilândia, e o praticado no contrato de locação;
- 2) após a apresentação de resposta pela OSC (item 1), submeter os autos a essa Subsecretaria por meio de despacho circunstanciado com recomendação de acolhimento ou não da justificativa apresentada pela parceira;
- 3) considerando que o Ofício n.º 242/2019-LSJ (SEI nº 29717649) é de 08/10/2019, solicitar à OSC que informe os valores atuais previstos nos contratos de aluguéis, bem como apresente cópia dos respectivos contratos;
- 4) após a apresentação de resposta pela OSC (item 3), submeter os autos a essa Subsecretaria com a informação sobre qual é o valor de referência variável a ser repassado, a fim de adequar os próximos repasses ao previsto nos contratos, conforme determinou o TCDF no item IV da Decisão nº 582/2019-TCDF;
- 5) notificar a OSC Lar de São José a apresentar planilha com detalhamento mensal de todas as despesas com aluguéis realizadas durante a vigência do Termo de Colaboração nº 38/2016, indicando, no mínimo, o imóvel a que se refere a despesa, a data do pagamento, o valor pago (incluindo o IRRF repassado à RFB) e, se for o caso, justificativas para o não pagamento com desconto e/ou pagamento com juros e multa e/ou diferença entre os valores previstos nos contratos e os liquidados;
- 6) após a apresentação de resposta pela OSC à notificação acima, em observância ao item IV da Decisão n.º 582/2019-TCDF (SEI nº 19418696), apurar o valor a ser ressarcido pela OSC, oportunizando a ampla defesa à parceira e, por fim, submeter os autos à Subsecretaria de Assistência Social/SEDES com indicação de glosa ou não dos recursos referentes aos valores de referência repassados a maior durante a vigência do Termo de Colaboração.

De acordo com o Despacho - SEDES/SEADS/SUBSAS - SEI nº 43323665, tais providências ainda não foram atendidas.

A respeito das Recomendações R1, R2 e R3, realizadas por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020-DIAC/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 49449080), a referida Secretaria apresentou as seguintes justificativas, mediante o Ofício Nº 589/2020 - SEDES/GAB/ASSESP, de 02/12/2020 (SEI nº 51887640):

R.1. e R.2. Informamos que esta Secretaria de Estado há anos não solicita o detalhamento das despesas complementares nos planos de trabalho a nível de item a ser adquirido, visto que há estabelecimento prévio dos valores de referência para os serviços socioassistenciais e que devido à natureza dos serviços socioassistenciais pactuados é necessário que as Organizações da Sociedade Civil tenham condições de manejar os recursos transferidos de forma eficiente e menos burocrática. Isso, porém, não se aplica às despesas com pessoal e com locação de imóveis e automóveis quando autorizados pelo ato normativo setorial da Secretaria^[1], as quais devem ser detalhadas de forma a permitir a análise da compatibilidade das custos previstos no plano de trabalho aos valores praticados no mercado.

Participamos que entendemos que a realização do exame de compatibilidade de todos os custos dos planos de trabalho é, no caso das parcerias socioassistenciais e considerando a estrutura administrativa atual da Sedes, ineficiente, inviável e pode ser materialmente irrelevante, pois demandaria a realização de uma pesquisa de preços a cada alteração de plano de trabalho, um nível de detalhamento de itens que inviabilizaria a gestão financeira eficiente dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras e, além disso, utilizando como referência o Plano de Trabalho vigente (21881706), abrangeria pouco mais de 17% dos custos previstos.

(...)

Além disso, pode-se inferir que a previsão constante do § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016, visa, na essência, evitar sobrepreço no valor a ser desembolsado pela Administração Pública para a execução do objeto, o que, em tese, não é o caso nas parcerias socioassistenciais, visto que o valor a ser repassado é previamente fixado pela SEDES, competindo à parceira apenas a definição dos itens de despesas a serem custeados com os recursos. Vale destacar que isso não impede, tampouco inviabiliza, a verificação dos custos no âmbito da análise de eventual relatório de execução financeira.

Por fim, participamos que, consoante o Ofício n.º 534/2020-SEDES/UPS24H (51364418, 51365933) o Lar de São José foi notificado pela gestora da parceria para que apresente "levantamento a ser apresentado em planilha, que contemple desde o início da execução do Termo até o presente em uma coluna os valores mensais efetivamente gastos com o referido item de despesa, e em outra coluna paralela os valores efetivamente repassados pelo ente público para a cobertura do item de despesa em pauta, e em conclusão a soma dos valores totais gastos e de repasse a fim de ser apurada a diferença entre os montante repassado e o montante efetivamente executado", tendo sido concedido o prazo de 30 dias para apresentação da documentação. Além disso, até o dia 25/12/2020 finalizaremos o exame de compatibilidade dos aluguéis contratados pela entidade e, após, se for o caso, procederemos com as providências necessárias à restituição dos valores desembolsados a maior.

R.3. Considerando a manifestação referente às recomendações R.1 e R.2, informamos que consta de minuta de novo ato normativo setorial (43315651 - acesso público), a ser publicado por esta Secretaria, as informações mínimas necessárias ao exame de compatibilidade das despesas com aluguéis e com locação de veículos a serem apresentadas pelas entidades, as quais transcrevemos abaixo:

Art. 10. O valor de referência variável é exclusivo para objetos que envolvam a prestação de serviços socioassistenciais, condicionado à disponibilidade orçamentária, e destina-se a locação de imóveis para execução das atividades, locação de veículos para atividades inerentes às atribuições da equipe técnica do serviço e transporte de usuários.

§ 1º A necessidade de valor de referência variável será objeto de justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil, na qual deverá constar, também:

I - quando se tratar de locação de imóvel: região administrativa onde se pretende implantar o serviço, a área e infraestrutura mínima necessária, tais como quantidade de quartos, banheiros, dentre outros.

II - quando se tratar de locação de veículos: tipo, modelo, capacidade mínima de passageiros, quantidade de portas, tipo de combustível utilizado, motorização, potência mínima e transmissão.

§ 2º Durante a vigência da parceria, quaisquer alterações no valor de referência variável previsto no plano de trabalho deverão ser objeto de solicitação, pela Organização da Sociedade Civil, de alteração do plano de trabalho por meio de termo aditivo, nos termos do art. 44 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

§ 3º É vedada a utilização do valor de referência variável para pagamento de despesas com tributos, multas, manutenção, combustível e reparos relativas aos imóveis ou veículos locados, salvo, no caso de locação de veículos, aquelas referentes à manutenção preventiva, desde que expressamente previstas em contrato.

§ 4º A exceção de multas decorrentes de infrações de trânsito, reparo de danos causados pela equipe da Organização da Sociedade Civil resultantes de imprudência, negligência e imperícia e multas não decorrentes de atraso causado pela administração pública na liberação de recursos, as despesas de que trata o parágrafo anterior poderão ser custeadas com o valor de referência previsto no inciso V do art. 2º desta Portaria, desde que previstas no plano de trabalho aprovado.

§ 5º O saldo remanescente proveniente de valor de referência variável não aplicado deverá ser restituído à Administração Pública em até trinta dias após o fim de cada exercício, mediante solicitação, pela Organização da Sociedade Civil, de emissão de documento de arrecadação.

§ 6º As despesas de que trata o caput poderão ser custeadas com o valor de referência previsto no inciso V do art. 2º desta Portaria, desde que previstas no plano de trabalho aprovado e observada a necessidade de apresentação de justificativa nos termos do § 1º do caput.

Adicionalmente, em relação aos recursos humanos, será estabelecido os procedimentos para exame da compatibilidade dos salários previstos nos planos de trabalho aos praticados no mercado, que levará em consideração a média dos salários pagos pelo conjunto de Organizações da Sociedade Civil parceiras que prestam ou executam /executaram serviços ou programas socioassistenciais nos últimos seis meses, considerando, ainda, o que estiver previsto na convenção/acordo coletivo da categoria profissional.

Assim, considerando o exame das despesas com locação de imóveis e veículos e dos recursos humanos, esperamos alcançar de 80% a 100% dos custos previstos nos planos de trabalho, visto que temos várias parceiras que custeiam com recursos das parcerias apenas recursos humanos.

Por fim, participamos que os referidos procedimentos serão estabelecidos oficialmente até 31/12/2020.

Assim, sobre o pronunciamento da SEDES a respeito da Recomendação alusiva ao subitem R.1, cabe destacar, inicialmente, que o §3º do art. 28 do Decreto nº 37.843/2016 determina que administração pública realize o exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, porém não especifica a forma como ela será posta em prática, apresentando somente alguns exemplos de pesquisa. No presente caso, as informações trazidas no Ofício Nº 589/2020 - SEDES/GAB/ASSESP (SEI nº 51887640) contém em si uma provável forma de avaliação, pois uma parte dos custos envolvidos deveria estar de acordo com os valores prévios de referência para os serviços socioassistenciais fixados por essa Secretaria, enquanto que os demais, tais como, despesas com pessoal e com locação de imóveis

e automóveis quando autorizados pelo ato normativo setorial da SEDES, deveriam ser detalhados de forma a permitir a análise da compatibilidade dos custos previstos no plano de trabalho aos valores praticados no mercado.

Assim, quanto às Recomendações concernentes aos subitens R.2 e R.3, optamos por mantê-las, visto que a adoção das medidas recomendadas ainda está em andamento.

Causa

Em 2016 e 2019:

1. Ausência de procedimento padronizado para o exame da compatibilidade dos custos indicados nos planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil com os valores praticados no mercado, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13/12 /2016.

Consequência

1. Provável sobrepreço no valor das locações efetivadas em relação ao preço médio do arrendamento de unidades imobiliárias da localidade.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- R.1) Realizar o exame da compatibilidade das despesas com locação de imóveis e automóveis, e outras despesas similares, previstas nos Planos de Trabalho apresentados pela OSC Lar de São José (SEI nº 4753004 e SEI nº 21881706) com os praticados no mercado, conforme prevê o § 3º do art. 28 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, e o informado no Ofício Nº 589/2020 - SEDES/GAB/ASSESP, de 02/12/2020 (Doc. SEI nº 51887640), e, caso fique comprovado a ocorrência de sobrepreço, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial, após esgotadas as providências administrativas visando à regularização e ao ressarcimento pretendidos, na forma da Instrução Normativa nº 04, de 21/12/2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- R.2) Notificar a Organização da Sociedade Civil Lar de São José para, no prazo de trinta dias, caso ainda não o tenha feito, considerando o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 65 do Decreto nº 37.843/2016:
- a) demonstrar que a irregularidade não existe, comprovar que sanou a irregularidade ou cumpriu a obrigação para o alcance da meta, fixando prazo compatível com a complexidade da situação;

b) apresentar relatório parcial de execução financeira.

R.3) Adotar procedimento padronizado para o exame da compatibilidade dos custos indicados nos planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil com os valores praticados no mercado, visando atender ao § 3º, art. 28 do Decreto nº 37.843/2016;

Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?

2.1.2 - Mecanismos precários de Transparência Ativa

Classificação da falha: Média

Fato

Observou-se que tanto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal quanto as OSCs Lar de São José e Vila do Pequenino Jesus possuíam mecanismos precários de transparência.

Consoante o art. 78, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016, a Administração Pública deverá divulgar na internet:

- a) a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho;
e
- b) os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Todavia, os Termos de Colaboração nº 01/2019 (OSC Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP, Processo SEI nº 00431-00003581/2019-34), nº 01/2020 (OSC Instituto Tocar, Processo SEI nº 00431-00004214/2020-91) e nº 02/2020 (OSC Associação Beneficente Cristã Mãos Solidárias, Processo SEI nº 00431-00004214/2020-91) não constam da página oficial dessa Secretaria (<http://www.sedes.df.gov.br/convenios-2/>).

Tais impropriedades foram regularizadas após as indagações desta equipe de auditoria.

Além disso, à época dos testes iniciais (18/06/2020), também não constava da referida página os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias. No entanto, após os questionamentos desta equipe de auditoria, foi criado *link* para tal fim (<http://www.sedes.df.gov.br/canal-de-comunicacao-sobre-a-aplicacao-dos-recursos-das-parcerias/>).

De outra forma, conforme previsto no caput do art. 80 e incisos I a VI, do Decreto nº 37.843/2016, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF e as Organizações da Sociedade Civil parceiras, neste caso o Lar de São José e a Vila do Pequenininho Jesus, deveriam manter a divulgação da relação de parcerias até 180 dias após o término de vigência dos respectivos instrumentos de parceria, com, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão ou entidade da Administração Pública responsável;
- 2) nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- 3) descrição do objeto da parceria;
- 4) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 5) situação da prestação de contas da parceria, que deve informar a data prevista de apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para análise e o resultado conclusivo;
- 6) valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada a execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício.

Especificamente sobre a referida Secretaria, foram detectadas as seguintes impropriedades:

Termo de Colaboração	Organização da Sociedade Civil	Processo SEI nº	Impropriedade
10/2018	Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária	00431.00010749/2017-04	Não estava habilitado o <i>link</i> para os correspondentes termos de colaboração e planos de trabalho, dificultando o controle social previsto sobre as informações requeridas no caput do art. 80 e incisos I a VI, do Decreto nº 37.843/2016
11/2018	Associação Maria da Conceição - ASMAC	00431-00021882/2018-69	Não estava habilitado o <i>link</i> para os correspondentes termos de colaboração e planos de trabalho, dificultando o controle social previsto sobre as informações requeridas no caput do art. 80 e incisos I a VI, do Decreto nº 37.843/2016
			Não estava habilitado o <i>link</i> para

12/2018	Associação dos Idosos de Ceilândia - AIC	00431-00022115/2018-77	os correspondentes termos de colaboração e planos de trabalho, dificultando o controle social previsto sobre as informações requeridas no caput do art. 80 e incisos I a VI, do Decreto nº 37.843/2016
29/2016	Lar da Criança Padre Cícero	00431.00010738/2017-16	Não constava da página oficial da SEDES a indicação das funções que os integrantes contratados pelas referidas OSCs com recursos dessas parcerias desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício, contrariando o art. 80, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016
22/2016	Centro Assistencial Mª Carmen Colera – CAC	00431.00010717/2017-09	Não constava da página oficial da SEDES a indicação das funções que os integrantes contratados pelas referidas OSCs com recursos dessas parcerias desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício, contrariando o art. 80, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016
06/2018	Casa do Ceará	00431-00010470/2018-01	Não constava da página oficial da SEDES a indicação das funções que os integrantes contratados pelas referidas OSCs com recursos dessas parcerias desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício, contrariando o art. 80, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016
10/2016	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia – APAED	00431.00010700/2017-43	Não constava da página oficial da SEDES o valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo

			exercício, contrariando o art. 80, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016
--	--	--	---

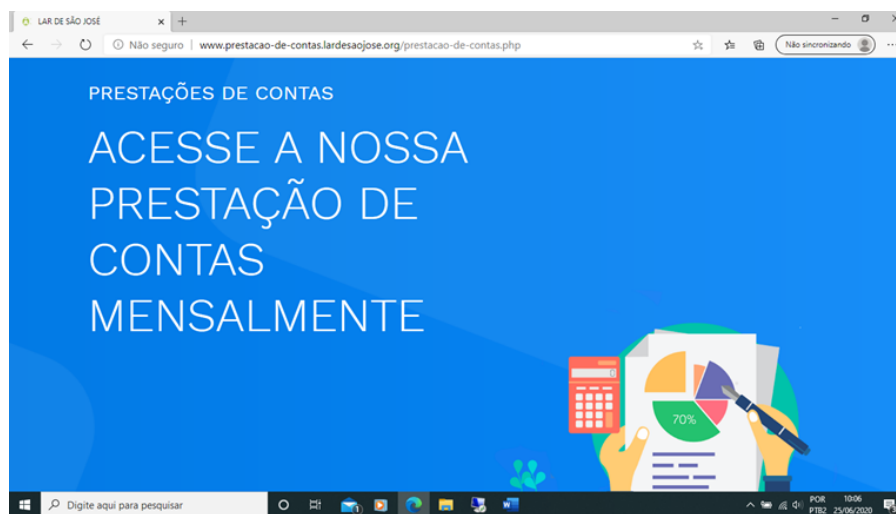
Fonte: <http://www.sedes.df.gov.br/convenios-2/> - Data: 18/06/2020.

Essas impropriedades também foram regularizadas após as indagações desta equipe de auditoria.

Por sua vez, a página oficial da OSC Lar de São José (<http://larsaojose.org/index.html>) possuía somente algumas informações solicitadas na legislação:

Informações requeridas no caput do art. 80 e incisos I a VI, do Decreto nº 37.843/2016	
Inciso	Situação
I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável	Consta o número do termo de colaboração celebrado, porém não informa a sua data de assinatura e o órgão da administração pública responsável, apenas a sigla
II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ	Consta o nome da OSC, porém não está indicado o correspondente CNPJ
III - descrição do objeto da parceria	Ausente
IV - valor total da parceria	Ausente
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo	Ausente
VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício	Consta indicação resumida dos valores remuneratórios da equipe de trabalho

Fonte: (<http://larsaojose.org/index.html>) - Data 25/06/2020.



RUBRICAS		RESPESAS TOTAIS		RECURSOS REPASSADOS DO TERMO DE COLABORACAO DEBEM - SEDES	
RECURSOS HUMANOS	RS	129.488,33		REPASSE GDF	RS 188.447,61
MATERIAL DE CONSUMO	RS	22.031,77		OUTROS	RS -
CUSTO INDETERMINADO	RS	9.089,49		TOTAL	RS 188.447,61
DEBEM DE CONTRATO	RS	1.387,00			
ALUGUEL	RS	7.840,45			
TOTAL	RS	169.837,87			

Todas essas falhas já foram objeto de recomendação do Relatório de Inspeção nº 04/2018 - DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (SEI nº 7439083) e do Relatório de Auditoria nº 06/2019 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 31508928).

Também foram apresentadas no Relatório Final de Auditoria Integrada (Processo TCDF nº 10.285/2017-e), o qual originou a Decisão TCDF nº 4328/2018, de 13/09/2018, publicada no DODF nº 181, de 21/09/2018, transcrita parcialmente a seguir:

$$(\dots)$$

II. determinar à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Governo do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que, doravante: (...)

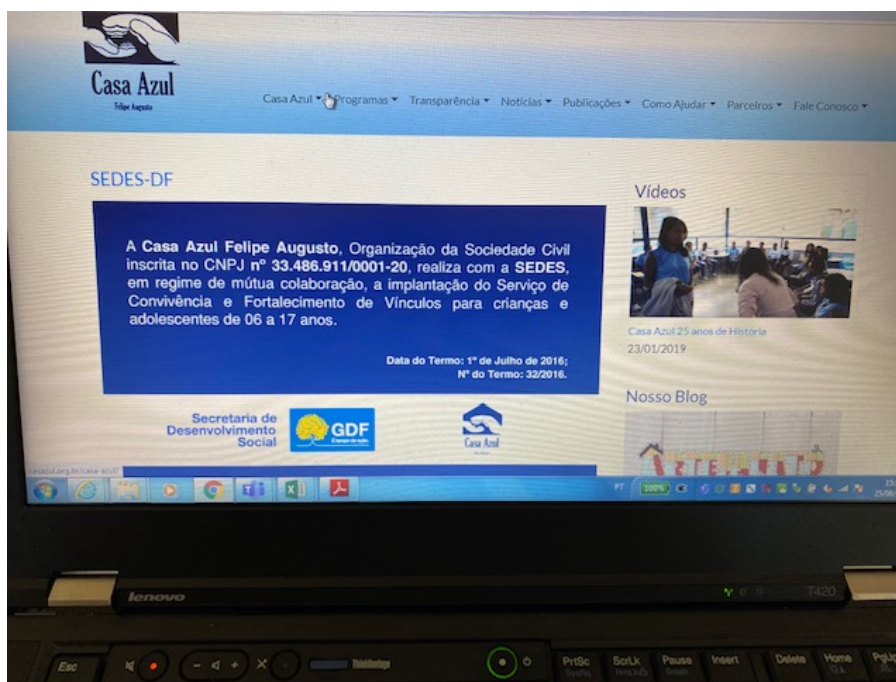
b) promova a transparência dos dados relativos às parcerias realizadas por meio de Termo de Colaboração, incluindo a divulgação de informações referentes à situação das

prestações de contas, na forma dos arts. 10 a 12 da Lei Federal nº13. 019/147 (Achado 4);

c) exija dos gestores das entidades parceiras a publicação das informações com o conteúdo e forma previstos no art. 11, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 13.019 /2014 (Achado 4); (....)

Em análise à parceria firmada com a Vila do Pequeninino Jesus, Termo de Colaboração nº 09/2018, similarmente observou-se o não atendimento à legislação quanto à transparência dos dados. O site <https://viladopequeninojesus.com.br/> não faz qualquer menção à parceria firmada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social tampouco sua página no *Facebook*. Em visita externa à Sede da OSC, em 06/08/2020, situada na SHIS QI 26 Chácara 27, Lago Sul, sem entrar nas dependências da mesma devido à pandemia Covid-19, verificou-se que não há placa visível na entrada identificando a existência da parceria com a Secretaria. Somente a partir de março/2019, os Relatórios Técnicos emitidos pelo Gestor da Parceria passaram a indicar a verificação/monitoramento da transparência ativa, com o seu não atendimento por parte da OSC, na conformidade do art. 11 da Lei 13.019/2014.

Opostamente, em relação à OSC Casa Azul, Termo de Colaboração nº 32/2016, verificou-se o atendimento à legislação quanto à transparência ativa, que pode ser observada no site <http://casazul.org.br/sedes-df/>, conforme foto parcial abaixo. Inclusive, estão disponíveis, ao clicar na opção Relatórios SEDES/DF "clique aqui", os relatórios mensais dos anos de 2019 até julho/2020, bem como relatórios anuais de 2016, 2017 e 2018, pertinentes à parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social.





A aludida Secretaria apresentou as seguintes justificativas a respeito das Recomendações R.4, R.5 e R.6 encaminhadas mediante o Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF(SEI nº 49449080), por intermédio do Ofício Nº 589/2020-SEDES/GAB/ASSESP, de 02/12/2020 (SEI nº 51887640):

R.4. Informamos que, no que se refere às parcerias socioassistenciais, com a criação da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social, por meio do Decreto n.º 41.067, de agosto de 2020, e com a lotação de duas servidoras na unidade nos meses de outubro (21) e novembro (11), será possível implementar uma rotina de encaminhamento das informações a serem divulgadas no sítio eletrônico à Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes - SUGIP. Ressaltamos que serão realizadas as devidas tratativas para que as informações relativas aos repasses sejam fornecidas pela Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Diretoria de Orçamento e Finanças dos Fundos, unidade responsável pela gestão dos recursos do Fundo de Assistência Social.

Assim, participamos que até 31/12/2020 (grifo nosso) estabeleceremos oficialmente, conjuntamente com as outras Subsecretarias, a rotina de encaminhamento das informações.

R.5. Em relação às Organizações da Sociedade Civil, participamos que caso as informações prestadas pelas OSCs parceiras não estiverem de acordo com o previsto na legislação, a partir de janeiro de 2021 (grifo nosso) os repasses serão retidos, consoante o previsto no art. 35, II e III, do Decreto n.º 37.843, de 2016.

Participamos que foi estabelecido no modelo de relatório técnico de acompanhamento (51801496), elaborados pelos gestores mensalmente, a obrigatoriedade de verificação do cumprimento do dever de transparência ativa e, também, a necessidade de juntar aos processos no mínimo trimestralmente a comprovação do cumprimento da obrigação por meio de captura de tela (site) e fotografia (sede).

Ademais, informamos que esta subsecretaria está planejando a realização de ao menos uma reunião de capacitação e alinhamento/rodas de conversa mensal com as Organizações da Sociedade Civil para 2021, a serem iniciadas a partir de fevereiro de 2021(grifo nosso).

R.6 Considerando a ausência de gestores e do chefe da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social durante o mês de dezembro por motivo de férias regulamentares, informamos que poderemos estabelecer a referida matriz até 31/01/2020 (grifo nosso).

As respostas encaminhadas demonstram os esforços empreendidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF para a resolução das impropriedades apontadas, todavia ainda não foram suficientes para atender às Recomendações contidas no referido IAC.

Isto posto, optamos por manter as Recomendações consignadas no Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 49449080), a fim de verificação posterior.

Causa

Em 2020:

1. Comunicação falha entre a Subsecretaria de Assistência Social e a Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria de Desenvolvimento Social;
2. Ausência de rotinas de acompanhamento ou orientação às Organizações da Sociedade Civil sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, da relação das parcerias celebradas.

Consequência

1. Falta de transparência na aplicação dos recursos públicos.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- R.4) Estabelecer instrumentos formais de comunicação entre a Subsecretaria de Assistência e a Subsecretaria de Gestão da Informação, Fomento a Parcerias e Articulação de Redes Sociais, da SEDES, objetivando manter atualizada a página oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal com as informações referentes às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil;
- R.5) Adotar rotinas de acompanhamento e orientação, voltadas a todas as Organizações da Sociedade Civil com parcerias firmadas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou que se enquadrem no caput do art. 180 do Decreto nº 37.843/2016, sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerçam suas ações, das informações exigidas nos incisos IV, V e VI, art. 80, do Decreto nº 37.843/2016, e dos incisos I a VI, parágrafo único, art. 11, da Lei nº 13.019/2014, tanto pela SEDES quanto pela Organização da Sociedade Civil;
- R.6) Elaborar matriz de riscos considerando o universo das parcerias a fim de segregá-las em grupos de acordo com o nível de risco, para definir quais ações mínimas necessárias ao devido acompanhamento das parcerias de cada grupo, bem como a frequência que o gestor

deve adotá-las, tais como visita *in loco*, verificação da transparência ativa, reuniões com a OSC, análise dos documentos encaminhados em substituição à plataforma eletrônica, avaliação da parceria com emissão de relatório técnico, entre outras ações cabíveis;

2.2 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

Os pagamentos foram efetuados de acordo com os termos estabelecidos no respectivo termo de parceria ou instrumento similar?

2.2.1 - Atraso recorrente na realização dos repasses às instituições parceiras

Classificação da falha: Grave

Fato

Em análise ao Processo SEI nº 00431-00010749/2017-04 - Termo de Colaboração nº 38/2016, constatou-se que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social tem atrasado os repasses pactuados com a Organização da Sociedade Civil Lar de São José, em descumprimento ao item I da Cláusula Terceira, ao caput e ao § 3º da Cláusula Quarta e ao Subitem 6.1.2 da Cláusula Sexta do referido Termo de Colaboração, assinado em 01/09/2016.

O § 3º da Cláusula Quarta do aludido Termo de Colaboração também elenca as situações excepcionais para a retenção dos repasses até o saneamento das impropriedades detectadas:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Não consta dos referidos autos justificativas para os seguidos atrasos nos repasses.

Consoante a Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social/SUAG/SEDES (SEI nº 43465562) não foi possível verificar com precisão no Processo SEI nº 00431-00010749/2017-04 as justificativas para os atrasos dos repasses.

No entanto, ainda segundo essa Unidade, considerando que os relatórios técnicos de acompanhamento foram instituídos com a finalidade de apoiar a identificação tempestiva de intercorrências que pudessem comprometer o alcance das metas e resultados esperados, foi possível observar que o atraso na inserção desses relatórios no sistema SEI pode ter ocasionado a demora dos pagamentos, tendo em vista que existe a orientação interna para que o **gestor do contrato insira o relatório até o 10º dia útil do mês** para que o repasse seja feito.

A referida Unidade também esclareceu que tais atrasos, inclusive, podem ter sido ocasionados pela carência de recursos orçamentários e financeiros à época, bem como por morosidade nos processos administrativos (SEI nº 44308140).

Em contrapartida, a Subsecretaria de Assistência Social/SEADS/SEDES apresentou as seguintes justificativas (SEI nº 43564251):

Considerando as informações acima, retiradas dos documentos constantes do processo [00431-00010749/2017-04](#) e do Despacho UGEFAS [43465562](#), **apenas parte dos atrasos** observados nos repasses referentes aos meses de janeiro a julho de 2019 podem ter sido ocasionados pela intempestividade da inserção dos relatórios técnicos de acompanhamento no processo pela gestora da parceria, haja vista que em vários meses os repasses foram liberados muitos dias após a inserção dos relatórios no processo.

Ademais, participamos que até o mês de junho de 2019, os relatórios emitidos pelos gestores se referiam ao período compreendido entre o dia 15 de um mês e o dia 14 do mês subsequente. Esses relatórios deveriam ser emitidos em até cinco dias úteis após o recebimento dos relatórios informativos mensais apresentados pelas organizações da sociedade civil, sendo que estas tinham o prazo de cinco dias úteis após o dia 14 de cada mês para entregar o documento ao gestor. Dessa forma, em várias oportunidades, em decorrência do atraso na entrega pelas parceiras, os gestores acabavam por atrasar a emissão de seus relatórios, o que poderia ocasionar atraso na liberação das parcelas.

A partir de junho de 2019, por meio da Circular n.º 1/2019-SUBSAS ([23727027](#)), foi estabelecido no período de referência para os relatórios mensais, tanto das parceiras quanto dos gestores, que passaram a se referir aos meses integrais. Assim, em que pese a ausência de previsão legal para exigir a apresentação dos relatórios pelos gestores para liberação das parcelas previstas nos cronogramas de desembolso pactuados com as organizações da sociedade civil, por meio do Despacho SUBSAS ([27984991](#)), foi solicitado à SUAG que utilizasse os relatórios emitidos pelos gestores referentes a determinado mês para liberação dos repasses referentes ao mês posterior ao da apresentação dos relatórios. Dessa forma, por exemplo, o relatório referente ao mês de julho de 2019, inserido no processo pelo gestor até o 10º útil do mês de agosto de 2019, deveria ser utilizado para a liberação do repasse referente ao mês de setembro de 2019. Essa sistemática foi adotada pela SUAG a partir do repasse relativo a setembro de 2019, conforme se verifica no Despacho GACC [26583413](#).

Desse modo, sendo os relatórios utilizados pela SUAG para liberação do repasse, a única alternativa a ser utilizada é a manutenção da sistemática exposta acima, visto que aguardar os gestores elaborarem os relatórios referentes ao mês imediatamente anterior ao que se referirem as parcelas a serem liberadas é dar causa ao atraso dos repasses e ao descumprimento de obrigações assumidas pela Secretaria nos termos de colaboração, notadamente no que se refere ao repasse ser realizado em data anterior à previsão de realização do serviço (art. 33, § 1º, do Decreto n.º 37.843/2016).

Por fim, **esclarecemos que a orientação interna é que os gestores elaborem os relatórios técnicos de acompanhamento em até cinco dias úteis após o recebimento**

dos relatórios informativos mensais a serem apresentados pelas organizações da sociedade civil parceiras, sendo que estas devem entregar seus relatórios mensais em até cinco dias úteis após o término do mês a que os documentos se referirem, podendo serem utilizados os relatórios emitidos pelos gestores para a liberação das parcelas referentes ao mês seguinte ao da inserção dos relatórios nos processos.

A referida Subsecretaria adicionalmente expôs as seguintes argumentações (SEI nº 44053635):

(...) após análise perfunctória não identificamos nos relatórios emitidos pela gestora informações relacionadas a eventuais atrasos na entrega dos Relatórios Informativos Mensais por parte da organização da sociedade civil parceria (os quais subsidiam a elaboração dos relatórios da gestora), é possível concluir que os atrasos não decorreram exclusivamente da intempestividade dos relatórios da gestora, haja vista que o atraso médio na emissão dos documentos foi de 7,75 dias, enquanto os pagamentos foram realizados com atraso médio de 31 dias.

Especificamente após a alteração da sistemática de apresentação dos relatórios realizada a partir de junho de 2019 (repasse de agosto), verifica-se que houve uma redução do atraso médio de apresentação dos relatórios pela gestora para 1 dia, enquanto os repasses, no mesmo período, foram realizados, em média, 28,6 dias de atraso e, em média, 44,8 dias após a emissão dos relatórios pela gestora.

Dessa forma, conforme exposto e no limite das competências regimentais desta Subsecretaria, reforçamos que os atrasos na realização dos repasses não decorreram exclusivamente da intempestividade na emissão dos relatórios mensais. Adicionalmente, informamos que compreendemos ser necessário reforçar o quantitativo de servidores responsáveis pelo acompanhamento das parcerias, de forma a diminuir o quantitativo de parcerias por gestor, porém, no caso concreto, em que pese a gestora da parceria ser responsável por acompanhar 5 ajustes, entendemos que ela tem condições de apresentar tempestivamente os relatórios, visto que se dedica integralmente à atividade, não acumulando a gestão das parcerias com outras atividades.

Ademais, informamos que foi encaminhada à Suag em 13/7/2020, por meio do Despacho SUBSAS 43317075, processo 00431-00010104/2020-69, a Proposta de Ordem de Serviço Conjunta 43316757, que visa estabelecer as diretrizes para liberação dos repasses às organizações da sociedade civil, o que, a nosso ver, contribuirá sobremaneira para a eficiência e eficácia do processo, visto que, com a norma, será possível identificar com maior precisão as deficiências nos processos internos de liberação dos repasses e, assim, mitigá-las, a fim de evitar prejuízos à execução dos serviços socioassistenciais prestados pela rede complementar.

De acordo com a tabela a seguir, observa-se que a Gestora da Parceria contribuiu para o atraso nos repasses, basicamente em 2019, porém os maiores retardamentos ocorreram entre a emissão do Relatório da Gestora e a autorização do pagamento e, principalmente, entre essa autorização e o efetivo pagamento.

Tabela 1 - Demonstrativo dos Atrasos nos Repasses referentes ao TC nº 38/2016

						Nº de Dias Úteis entre a entrega do Relatório		Nº de Dias Úteis entre a emissão do		Nº de Dias Úteis entre a	Nº de Dias Úteis entre a emissão	Nº de Dias Úteis entre a

Período referência	Doc. SEI nº - Relatório Mensal OSC	Data	Doc. SEI nº Relatório da Gestora	Data	Parcela a ser Liberada	Mensal OSC e a emissão do Relatório da Gestora	Data da Autorização Pagamento	Relatório da Gestora e a Autorização para o Pagamento	Data do Pagamento	Autorização e o Pagamento	do Relatório da Gestora e o Pagamento	emissão do Relatório OSC e o Pagamento
15/11/18 a 14/12/18	18035360	20/12/18	18035975	06/02/19	01/19	33	19/02/19	10	22/02/19	04	13	45
15/12/18 a 14/01/19	18047550	20/01/19	18047708	06/02/19	02/19	13	19/02/19	14	22/02/19	04	17	25
15/01/19 a 14/02/19	19126905	20/02/19	19127409	01/03/19	03/19	08	12/03/19	07	12/04/19	24	30	37
15/02/19 a 14/03/19	19932139	20/03/19	20123238	27/03/19	04/19	06	08/04/19	09	23/04/19	11	19	24
15/03/19 a 14/04/19	21610490	20/04/19	21942016	07/05/19	05/19	11	13/05/19	05	15/05/19	03	07	17
15/04/19 a 14/05/19	23205152	22/05/19 ¹	23206412	02/06/19	06/19	09	11/06/19	07	05/07/19	19	25	33
15/05/19 a 14/06/19	24536789	20/06/19	24599809	02/07/19	07/19	09	03/07/19	02	07/08/19	26	27	35
06/19	24937166	05/07/19	24932501	08/07/19	08/19	02	03/09/19	42	12/09/19	08	49	50
07/19	26582676	12/08/19 ¹	26583413	13/08/19	09/19	02	10/09/19	21	24/09/19	11	31	32
08/19	28350803	06/09/19	28351084	16/09/19	10/19	07	01/10/19	12	31/10/19	23	34	40
09/19	29990936	15/10/19 ¹	29991572	16/10/19	11/19	02	05/11/19	15	25/11/19	14	28	29
10/19	31553362	05/11/19	31554367	19/11/19	12/19	10	28/11/19	08	20/12/19	17	24	33
11/19	33452746	09/12/19 ¹	33454648	30/12/19	01/20	15	08/01/20	07	20/01/20	09	15	29
12/19	34345720	14/12/19	34345941	21/01/19	02/20	10 ²	04/02/20	11	12/02/20	07	17	41
01/20	35734003	07/02/20	35735299	17/02/20	03/20	07	12/03/20	18	13/03/20	02	19	25
02/20	36744154	09/03/20 ¹	36744670	09/03/20	04/20	01	02/04/20	19	09/04/20	06	24	24
03/20	38614808	08/04/20 ¹	38615969	14/04/20	05/20	04	07/05/20	16	14/05/20	06	21	24
				12/05								

04/20	39984966	08/05/20	39985365	/20	06/20	03	23/06/20	31	26/06/20	04	34	36
05/20	41689362	01/06/20	41689396	10/06/20	07/20	08	17/07/20	28	22/07/20	04	31	38
06/20	42808759	01/07/20	42810418	01/07/20	08/20	01	3	3	3	3	3	3

¹ Entregue com atraso; ² Tomou-se como base 08/01/2020, tendo em vista que a OSC entregou muito antecipadamente o respectivo relatório mensal; ³ Não identificado até 28/07/2020.

Fonte: Despacho - SEDES/GAB/SUAG/UGEFA - SEI nº 43465562; Despacho - SEDES/SEADS/SUBSAS - SEI nº 43564251; Processo SEI nº 00431-00010749/2017-04.

Há que salientar que a Gestora desse Termo de Colaboração argumentou que, embora exerça exclusivamente tal função, considera que o número de parcerias que acompanha seja sim um impeditivo ao bom desempenho das suas atribuições, potencializada pela ausência de suplentes em cada termo, pela baixa qualificação dos gestores da OSC Lar de São José, pela quantidade de documentos ou informações a serem analisadas, pela falta de oferta de veículos ou motoristas pela SEDES, conforme Declaração - SEDES/CPSE/DISA/GEACAF /UPS24H (SEI nº 45159897).

A referida Gestora também é responsável por acompanhar outras quatro parcerias. Em nenhuma delas há um suplente nomeado.

A respeito da carência de servidores, a Subsecretaria de Assistência Social/SEADS /SEDES prestou os seguintes esclarecimentos:

Infelizmente, esta subsecretaria vem trabalhando com um baixo efetivo de servidores em razão de vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações e posse em cargos inacumuláveis no Distrito Federal, de forma que a designação de mais servidores para o desempenho da função de gestor de parceria também é afetada, pois a designação de novos servidores para a função pode implicar na redução do quantitativo de servidores que atualmente estão desempenhando outras funções essenciais ao funcionamento dos serviços prestados por esta Secretaria. Além disso, entendemos que os servidores a serem designados para a função de gestor devem ser qualificados e possuírem disposição para exercer a atribuição, haja vista que o desempenho da função não se restringe a mera verificação do cumprimento das obrigações pela organização da sociedade civil parceira, mas sim na melhoria contínua e na contribuição para adequação do serviço às orientações técnicas. Assim, compreendemos que não basta apenas designar mais servidores para a função, mas que esses servidores sejam qualificados e que tenham como objetivo a melhoria dos serviços prestados pelas parceiras à sociedade.

Ademais, informamos que com a exceção dos membros das Comissões de Gestão dos Termos de Colaboração n.º 1/2020 e 2/2020, de um dos membros da Comissão de Gestão do Termo de Colaboração n.º 4/2014 e da gestora do Termo de Colaboração n.º 2 /2018, todos os demais servidores se dedicam integralmente à função de gestor ou membro de comissão de gestão de parceria, não acumulando tais funções com atribuições alheias ao acompanhamento dos ajustes.

Por fim, participamos que está em andamento o Concurso Público para Carreira Pública de Assistência Social e que a posse de novos servidores poderá contribuir para a designação de mais servidores para a função de gestor de parceria, além de estar em andamento a elaboração de plano de trabalho para implantação do regime de teletrabalho parcial às funções de gestores, a fim de melhorar a qualidade de vida e

desempenho dos servidores atualmente designados, aumentar suas produtividades e atrair novos servidores para a função.

Por meio da Decisão nº 4328/2018, de 13/09/2018 – TCDF, publicada no DODF nº 181, de 21/09/2018, o exímio Tribunal de Contas do DF determinou, entre outras deliberações, o seguinte:

(...)

VI - recomendar:

a) à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF que:

(...)

3) oferte capacitação e condições adequadas para que os Gestores de Parcerias exerçam com excelência suas atribuições (Achado 3)

Ainda se observa no ano de 2020 um retardo injustificado entre a emissão do Relatório da Gestora e a autorização para a realização da respectiva despesa.

Consoante o Despacho - SEDES/SEADS/SUBSAS - SEI nº 44053635:

"conforme determina o art. 33, § 1º, do Decreto n.º 37.843/2016, a "liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria". Assim, considerando que o ajuste firmado com a organização da Sociedade Civil Lar de São José é para execução de serviço socioassistencial de natureza continuada e com previsão de repasses mensais, conforme consta dos cronogramas de desembolso do ajuste ([4753072](#), [4753153](#), [4753004](#), [23088223](#)), **o repasse deve ser creditado na conta corrente específica da parceria antes do primeiro dia do mês a que se refere. Assim, por exemplo, o repasse referente ao mês de agosto de 2020, mês 50 do Cronograma de Desembolso ([23088223](#)), deve ser creditado na conta corrente específica da parceria até 31/7/2020.**"

Observou-se, também, quanto ao Processo SEI nº 00431-000014465/2018-60, Termo de Colaboração nº 09/2018, similares atrasos nos pagamentos realizados à OSC Vila do Pequeno Jesus. Embora, em alguns meses, os atrasos tenham ocorrido devido à não apresentação das certidões negativas exigidas para liberação dos pagamentos (meses de março e abril/2020, SEI nº 37206283 e SEI nº 37990591); verificou-se, ainda, atrasos injustificados entre a emissão do Relatório do Gestor e a autorização para a realização da respectiva despesa e, em outros casos, atrasos vinculados à gestão financeira da Secretaria.

Tabela 2 - Demonstrativo dos atrasos dos repasses referentes ao TC nº 09/2018

Período Referência	Doc. SEI nº - Relatório Mensal OSC	Data da Emissão	Doc. SEI nº - Relatório da Gestora	Data Emissão	Parcela a ser Liberada	Nº de Dias Úteis entre a entrega do Relatório Mensal OSC e a emissão do Relatório da Gestora	Data da Autorização do Pagamento	Nº de Dias Úteis entre a emissão do Relatório da Gestora e Autorização para o Pagamento	Data do Pagamento	Nº de Dias Úteis entre Data da Autorização e Data do Pagamento	Nº de Dias Úteis entre a emissão do Relatório da Gestora e a Data do Pagamento	Nº de Dias Úteis entre a emissão do Relatório OSC e a Data do Pagamento
15/11 a 14/12/2018	16671897	20/12/2018	16672033	03/01/2019	jan/19	8	24/01/2019	23	13/02/2019	14	29	37
15/12/18 a 14/01/2019	17625802	21/01/2019	17626320	01/02/2019	fev/19	9	13/02/2019	8	13/02/2019	0	8	17
15/01 a 14/02/2019	18993685	25/02/2019	18994720	27/02/2019	mar/19	2	12/03/2019	8	14/03/2019	2	10	12
15/02 a 14/03/2019	19866370	19/03/2019	20195275	28/03/2019	abr/19	7	11/04/2019	10	23/04/2019	7	17	24
15/03 a 14/04/2019	21378491	20/04/2019	21378618	29/04/2019	mai/19	5	06/05/2019	4	17/05/2019	30	34	39
15/04 a 14/05/2019	22785817	20/05/2019	22786040	24/05/2019	jun/19	4	12/06/2019	13	08/07/2019	18	31	35
15/05 a 14/06/2019	24202527	18/06/2019	24202923	28/06/2019	jul/19	8	03/07/2019	3	08/07/2019	3	6	14
01/06 a 30/06/2019	24982041	05/07/2019	24982577	15/07/2019	ago/19	6	15/08/2019	23	22/08/2019	5	28	34
01/07 a 31/07/2019	26216722	05/08/2019	26216974	15/08/2019	set/19	8	11/09/2019	19	04/10/2019	17	36	44
01/08 a 31/08/2019	28038944	05/09/2019	28039731	10/09/2019	out/19	3	11/09/2019	1	31/10/2019	36	37	40
01/09 a 30/09/2020	29594056	07/10/2019	29594825	14/10/2019	nov/19	5	22/11/2019	28	25/11/2019	1	29	34
01/10 a 31/10/2019	31382268	05/11/2019	31383754	13/11/2019	dez/19	6	27/11/2019	9	20/12/2019	17	26	32
01/11 a 30/11/2019	32649543	05/12/2019	32652811	16/12/2019	jan/20	7	08/01/2020	15	Não incluída	-	-	-
01/12 a 31/12/2019	34340223	08/01/2020	34341450	24/01/2020	fev/20	12	04/02/2020	7	18/02/2020	11	17	29
01/01 a 31/01/2020	35324143	06/02/2020	35325970	17/02/2020	mar/20	7	02/04/2020	32	15/04/2020	9	40	47
01/02 a 28/02/2020	36806095	06/03/2020	36806679	20/03/2020	abr/20	10	02/04/2020	9	15/04/2020	9	17	27
01/03 a 31/03/2020	38764907	06/04/2020	38766615	05/05/2020	mai/20	18	08/05/2020	3	14/05/2020	5	7	25
01/04 a 30/04/2020	39988397	08/05/2020	39988712	29/05/2020	jun/20	15	23/06/2020	17	29/06/2020	5	36	21
01/05 a 31/05/2020	41684072	08/06/2020	41684443	12/06/2020	jul/20	4	16/07/2020	24				
01/06 a 30/06/2020	43349161	08/07/2020	43351034	12/07/2020	ago/20	3	10/08/2020					
01/07 a 31/07/2019	45023451	06/08/2020	45025660	17/08/2020	set/20	4						

Com relação ao Termo de Colaboração nº 32/2016, Processo SEI nº 00431-00010741/2017-30, firmado com a entidade Assistência Social Casa Azul, observa-se o pagamento, de forma recorrente, de despesas com multas por atraso no cumprimento de obrigações financeiras.

Em 03/07/2018, por intermédio do Ofício nº 052/2018 (SEI nº 12127668), a Srª Presidente da entidade Casa Azul informou o fato à gestora da parceria, destacando que:

De acordo com o previsto no MROSC, em seu Capítulo V, Seção I, Art. 33, parágrafo 1º: "A liberação de recursos deve ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria" - os recursos têm que ser repassados anteriores à despesa. No entanto, isto, até a data de hoje, não ocorreu, fazendo com que a instituição pague, algumas vezes, suas obrigações trabalhistas e com seus fornecedores, com atraso.

Acrescentou, ainda, que o valor repassado mensalmente por cada usuário atendido *"já está com uma defasagem num percentual de aproximadamente 20% de acordo com o IPCA acumulado"*. Esclareceu, também, que:

Cada multa que a instituição paga, embora autorizada pelo MROSC, se o GDF der motivo, faz com que a instituição seja prejudicada, pois os recursos deixam de ser aplicados no objeto por motivo da Administração Pública.

Finalizando, solicitou o ressarcimento dos valores referentes às multas pagas no período de janeiro a maio de 2018, cujo montante foi de R\$ 9.923,56 (nove mil, novecentos e

vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Ofício nº 052/2018, de 03/07/2018 (SEI nº 12127668).

Em 13/02/2019, a OSC Casa Azul enviou o Ofício nº 18/2019 (SEI nº 18854322) reiterando a solicitação de ressarcimento das multas e juros pagos devido aos atrasos nos repasses por parte da Secretaria, adicionando o período de julho a dezembro de 2018.

Entretanto, não foram encontradas, nos autos, respostas dos gestores da Secretaria para tais solicitações.

Ressaltamos que o item IV do artigo 42 do Decreto nº 37.843, de 13/12/2016, determina que:

Art. 42 Não poderão ser pagos com recursos da parceria :

I - ...

II - ...

III - ...

IV - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Similarmente ao demonstrado com relação aos Termos de Colaboração nºs 38 /2016 e 09/2018, a tabela seguinte indica o atraso, por parte da Administração, no repasse dos recursos previstos no Termo de Colaboração nº 32/2016:

Tabela 3 - Demonstrativo dos atrasos dos repasses referentes ao TC nº 32/2016

Período Referência	Doc. SEI nº - Relatório Mensal OSC	Data da Emissão	Doc. SEI nº - Relatório da Gestora	Data Emissão	Parcela a ser Liberada	Nº de Dias Úteis entre a entrega do Relatório Mensal OSC e a emissão do Relatório da Gestora	Data da Autorização do Pagamento	Nº de Dias Úteis entre a emissão do Relatório da Gestora e Autorização para o Pagamento	Data do Pagamento	Nº de Dias Úteis entre a Autorização e Data do Pagamento	Nº de Dias Úteis entre a emissão do Relatório da Gestora e a Data do Pagamento	Nº de Dias Úteis entre a emissão do Relatório OSC e a Data do Pagamento
15/11 a 14/12/2017	4300521	27/12/2017	4303652	29/12/2017	jan/18	3	26/01/2018	20	02/02/2018	6	25	27
15/12/2017 a 14/01/2018	4969547	24/01/2018	4969200	31/01/2018	fev/18	6	16/02/2018	12	26/02/2018	7	18	23
15/01 a 14/02/2018	5816255	15/02/2018	5817231	28/02/2018	mar/18	10	13/03/2018	10	15/03/2018	3	12	21
15/02 a 14/03/2018	6609913	15/03/2018	6615408	28/03/2018	abr/18	10	09/04/2018	8	12/04/2018	4	11	20
15/03 a 14/04/2018	7760220	16/04/2018	7449491	24/04/2018	mai/18	7	04/05/2018	8	10/05/2018	5	12	18
15/04 a 14/05/2018	Não localizado		8870735	24/05/2018	jun/18		08/06/2018	12	14/06/2018	5	16	
15/05 a 14/06/2018	Não localizado		9858600	01/07/2018	jul/18		11/07/2018	8	18/07/2018	6	13	
15/06 a 14/07/2018	Não localizado		10871413	27/07/2018	ago/18		10/08/2018	11	14/08/2018	3	13	
15/07 a 14/08/2018	Não localizado		12098048	27/08/2018	set/18		13/09/2018	13	19/09/2018	5	17	
15/08 a 14/09/2018	Não localizado		13353146	28/09/2018	out/18		02/10/2018	3	08/10/2018	5	7	
15/09 a 14/10/2018	Não localizado		14704910	31/10/2018	nov/18		09/11/2018	7	13/11/2018	3	9	
15/10 a 14/11/2018	157211613	26/11/2018	15835546	29/11/2018	dez/18	4	04/12/2018	4	17/12/2018	10	13	16
15/11 a 14/12/2018	17515681	17/12/2018	16657791	21/12/2018	jan/19	5	31/01/2019	28	06/02/2019	5	32	36
15/12/18 a 14/01/2019	Não localizado		17700570	29/01/2019	fev/19		12/02/2019	11	18/02/2019	5	15	
15/01 a 14/02/2019	19205089	18/02/2019	19132469	01/03/2019	mar/19	10	12/03/2019	7	14/03/2019	3	9	18
15/02 a 14/03/2019	20235286	28/02/2019	20232906	28/03/2019	abr/19	20	09/04/2019	9	12/04/2019	5	12	31
15/03 a 14/04/2019	Não localizado		21528104	26/04/2019	mai/19		07/05/2019	7	15/05/2019	8	13	
15/04 a 14/05/2019	Não localizado		22983087	28/05/2019	jun/19		12/06/2019	12	24/06/2019	10	20	
15/05 a 14/06/2019	24419899	31/05/2019	24420734	27/06/2019	jul/19	20	01/07/2019	5	15/07/2019	10	13	32
01/06 a 30/06/2019	25000434	Não indicada	25001172	09/07/2019	ago/19		20/08/2019	31	22/08/2019	3	33	
01/07 a 31/07/2019	26823156	Não indicada	26829204	16/08/2019	set/19		10/09/2019	18	16/09/2019	5	22	
01/08 a 31/08/2019	28523452	31/08/2020	28523648	18/09/2019	out/19	13	02/10/2019	11	30/10/2019	21	31	43
01/09 a 30/09/2019	Não localizado		29920532	15/10/2019	nov/19		20/11/2019	26	22/11/2019	3	28	
01/10 a 31/10/2019	31636846	07/10/2019	31637309	20/11/2019	dez/19	32	02/12/2019	9	13/12/2019	10	18	49
01/11 a 30/11/2019	32839125	07/11/2019	32839182	13/12/2019	jan/20	26	08/01/2020	17	Não localizado			
01/12 a 31/12/2019	34048296	08/01/2020	34048336	14/01/2020	fev/20	5	04/02/2020	16	12/02/2020	7	22	26
01/01 a 31/01/2020	35690687	31/01/2020	35794637	18/02/2020	mar/20	13	12/03/2020	17	13/03/2020	2	18	30
01/02 a 28/02/2020	37082502	29/02/2020	37081977	13/03/2020	abr/20	10	02/04/2020	15	09/04/2020	6	20	29
01/03 a 31/03/2020	38530084	31/03/2020	38559698	13/04/2020	mai/20	9	07/05/2020	17	14/05/2020	6	22	30
01/04 a 30/04/2020	40689061	30/04/2020	40693964	25/05/2020	jun/20	17	25/06/2020	24	29/06/2020	3	26	42
01/05 a 31/05/2020	41720251	31/05/2020	41723786	12/06/2020	jul/20	10	16/07/2020	25	22/07/2020	5	29	38
01/06 a 30/06/2020	43312186	30/06/2020	43312299	09/07/2020	ago/20	8	24/08/2020	33	26/08/2020	3	35	42
01/07 a 31/07/2019	45436158	31/07/2020	45443328	17/08/2020	set/20	12	23/09/2020	27	24/09/2020	2	28	39

Em resposta aos questionamentos desta equipe de auditoria, já anteriormente mencionado, a Secretaria indicou (SEI nº 44053635):

(...)

Ademais, informamos que foi encaminhada à Suag em 13/7/2020, por meio do Despacho SUBSAS [43317075](#), processo [00431-00010104/2020-69](#), a Proposta de Ordem de Serviço Conjunta [43316757](#), que visa estabelecer as diretrizes para liberação dos repasses às organizações da sociedade civil, o que, a nosso ver, contribuirá sobremaneira para a eficiência e eficácia do processo, visto que, com a norma, será possível identificar com maior precisão as deficiências nos processos internos de liberação dos repasses e, assim, mitigá-las, a fim de evitar prejuízos à execução dos serviços socioassistenciais prestados pela rede complementar.

Em complementação, emitiu, ainda, o Despacho - SEDES/SEADS/SUBSAS - SEI nº 44053635:

"conforme determina o art. 33, § 1º, do Decreto n.º 37.843/2016, a "liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria". Assim, considerando que o ajuste firmado com a organização da Sociedade Civil Lar de São José é para execução de serviço

socioassistencial de natureza continuada e com previsão de repasses mensais, conforme consta dos cronogramas de desembolso do ajuste ([4753072](#), [4753153](#), [4753004](#), [23088223](#)), **o repasse deve ser creditado na conta corrente específica da parceria antes do primeiro dia do mês a que se refere. Assim, por exemplo, o repasse referente ao mês de agosto de 2020, mês 50 do Cronograma de Desembolso ([23088223](#)), deve ser creditado na conta corrente específica da parceria até 31/7/2020.**"

A referida Secretaria apresentou as seguintes justificativas a respeito das Recomendações R.7, R.8, R.9, R.10, R.11, R.12 e R.13 indicadas por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 49449080), mediante o Ofício Nº 589/2020-SEDES/GAB/ASSESP, de 02/12/2020 (SEI nº 51887640):

R.7. e R.8. Considerando a ausência de gestores e do chefe da Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social durante o mês de dezembro por motivo de férias regulamentares, informamos que poderemos estabelecer a referida matriz até 31/01/2020 (grifo nosso);

R.9. Informamos que podemos apresentar o referido plano de ação até 31/01/2021 (grifo nosso), visto que a garantia de condições adequadas para o funcionamento e cumprimento das atribuições dos gestores não depende apenas de uma Subsecretaria. Entretanto, participamos que já está em curso a redução do quantitativo de parcerias por gestor (no máximo 3), a remoção dos gestores para as gerências/diretorias técnicas responsáveis pela supervisão e monitoramento dos serviços (suporte técnico), ainda foi autorizada a habilitação dos gestores no TáxiGov (suporte operacional) e, também, está em análise na Diretoria de Gestão de Pessoas proposta de plano de trabalho para implementação de teletrabalho parcial para os gestores, com a devida fixação de metas e resultados;

R.10. Será solicitado à Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, por meio da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes. Ademais, ressaltamos que realizaremos a partir de fevereiro de 2021 (grifo nosso) reuniões de capacitação e alinhamento/rodas de conversa mensais com as Organizações da Sociedade Civil parceiras;

R.11. Já havia sido realizado em junho de 2019 ([51801593](#)), inclusive com reunião com as parceiras, mas foi reforçado com os gestores por meio da Circular n.º 1/2020 - SEDES/UNIPAR ([50445639](#));

R.12 e R.13. Será providenciado até 28/2/2021 (grifo nosso).

As respostas encaminhadas evidenciam os esforços empreendidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF para a resolução das impropriedades apontadas, todavia ainda não foram suficientes para atender às Recomendações contidas no referido IAC, à exceção da relativa ao subitem R.11. Isto posto, optamos por manter as demais Recomendações consignadas no Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 49449080), a fim de verificação posterior.

Causa

Em 2019 e 2020:

1. Morosidade nos procedimentos administrativos internos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

2. Acúmulo de atribuições do Gestor da Parceria, em razão do quadro reduzido de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, da baixa qualificação dos gestores da OSC Lar de São José, da quantidade de documentos ou informações a serem analisadas, e da falta de oferta de veículos ou motoristas pela SEDES;

3. Inexistência de procedimentos padronizados quanto aos fluxos e tempos necessários para os repasses de recursos às parceiras.

Consequência

1. Redução dos valores a serem aplicados nas atividades finalísticas, deixando de beneficiar os usuários finais, em situação de vulnerabilidade econômica e social;

2. Necessidade de aplicação de recursos próprios das Organizações da Sociedade Civil para arcar com as despesas junto aos fornecedores;

3. Realização de despesas com multas em desacordo com o inciso IV do artigo 42 do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

- R.7) Identificar e registrar, em uma matriz, os principais riscos envolvidos em cada etapa do processo de autorização, liquidação e pagamento das despesas inerentes aos termos de colaboração celebrados por essa Secretaria;
- R.8) Avaliar os riscos identificados e adotar medidas para tratá-los, a fim de melhorar as respectivas rotinas administrativas e minimizar a possibilidade de impactos negativos nos objetivos pretendidos;
- R.9) Elaborar plano de ação, contendo metas e prazos, a fim de atender o disposto no § único, art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, e na Decisão nº 4328/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do qual foi determinado, à então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF, que garanta condições adequadas para o funcionamento e o cumprimento das atribuições dos gestores das parcerias porventura celebradas;

- R.10) Elaborar, em conjunto com a Escola de Governo - EGOV, programa de capacitação para os representantes das Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista o disposto no inciso II, art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014;
- R.11) (RECOMENDAÇÃO ATENDIDA) Orientar formalmente os gestores a elaborar rotina mensal de atividades de acompanhamento e fiscalização, a fim de garantir que seus relatórios sejam tempestivos considerando os prazos definidos em cronograma de desempenho, e tendo em vista que não há previsão legal de exigir a apresentação dos relatórios pelos gestores para a liberação das parcelas;
- R.12) Realizar levantamento e quantificação exata de todos os valores de despesas realizadas com multas pela entidade Casa Azul em razão de possíveis atrasos em repasses acordados no Termo de Colaboração nº 32/2016;
- R.13) Informar à entidade Casa Azul os valores de despesas realizadas com multas que não mantêm relação de causalidade com o atraso no cumprimento do cronograma de desembolso, solicitando o ressarcimento dos mesmos à conta do Termo de Colaboração nº 32/2016;

Há um acompanhamento ou fiscalização adequada da execução da parceria?

2.2.2 - Sobrecarga da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Classificação da falha: Média

Fato

Observou-se que, até 05/08/2020, não constava do Processo SEI nº 00431-00010749/2017-04 - Lar de São José comprovação que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado pela Gestora do Termo de Colaboração nº 38/2016 (SEI nº 36323420), de 02/03/2020, tenha sido homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme atribuições previstas no art. 3º, inciso V da Portaria nº 271/2018 - SEDESTMIDH (DODF nº 235, 12/12/2018, pg. 24), c/c. o caput do art. 47 do Decreto nº 37.843/2016.

Há que salientar que a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da então Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, mediante Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, foi designada por meio da Portaria SEDESTMIDH nº 257/2018, publicada no DODF nº 221, pg. 31, de 21/11/2018, alterada pela Portaria SEDES nº 33/2019, publicada no DODF nº 81, de 02/05/2019, pg. 47, e pela Portaria SEDES nº 154/2019, publicado no DODF nº 220, de 20/11/2019, pg. 32.

A respeito dessa situação, a referida Comissão esclareceu que recebeu o aludido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 36323420) em 16/04/2020 (SEI nº 38744281), e que foi incluído no bloco de homologações, estruturado por ordem de chegada e prioridades, conforme Despacho - SEDES/GAB/CMAP (SEI nº 45076834).

Acrescentou, ainda, que o Relatório acima mencionado está presente no calendário de agosto (SEI nº 44641068) e, nesse momento, encontra-se em apreciação.

Por fim, a Comissão de Monitoramento e Avaliação explanou o seguinte:

Insta frisar que, de acordo com a portaria SEDESTMIDH Nº 257/2018, *in verbis*:

“[...] os membros da Comissão deverão dedicar, no mínimo, quatro dias por mês às atribuições previstas no art. 3º desta Portaria[...]”.

Ante o exposto, os membros da CMAP não estão exclusivos e cumprem suas funções nas lotações de origem. Ademais, a atual CMAP conta, em sua estrutura já reduzida, com servidores em diferentes situações: nomeação para cargo de chefia, assessoria e, até mesmo, cessão para outra Secretaria.

A CMAP reitera que tem buscado, veementemente, vencer as demandas de homologações e cumprir com o monitoramento dos mais de cinquenta Termos de Colaboração dispostos em sua carga.

Tal sobrecarga e outras deficiências também foram expostas pela Gestora do Termo de Colaboração nº 38/2016 que, resumidamente, declarou o seguinte, conforme Declaração - SEDES/CPSE/DISA/GEACAF/UPS24H (SEI nº 45159897):

a quantidade de parcerias aliada à quantidade de equipamentos, a ausência de mais um gestor ou de suplente, a quantidade de atividades a serem executadas, aliados ainda a falta de qualificação técnica das OSCs para o trato do Termo (quanto ao entendimento das legislações) gera sobrecarga de trabalho ao gestor, o que impede o pleno exercício das atribuições descritas nos incisos do Artigo 52 do Decreto 37.843/2016, além das outras atribuições e atividades que se apresentam durante a execução do objeto, a exemplo do Art. 64 § 2º, 65 §§ 1º e 2º, 66 § 2º, e outras atribuições que, que seja pelas deficiências materiais da SEDES, seja por ordem de superiores hierárquicos nos são imputadas.

Consoante o § único, art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, a administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal quanto no **provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários (grifo nosso)**, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o **caput** deste artigo.

Ainda a respeito dessa Comissão de Monitoramento e Avaliação, verificou-se que ela emitiu o Relatório Definitivo de Visita *in loco*, de 22/07/2019 (SEI nº 25547631) com as seguintes recomendações:

- 1) à OSC Lar de São Jose:

- a) que, além da participação das atividades no contra-turno que o acolhimento oferece por meio de projetos atuantes junto aos acolhidos, dê prioridade no acompanhamento da situação escolar; no cumprimento da inserção, reinserção e permanência no sistema educacional; no destaque de tempo e espaço às tarefas extraclasse; no desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento junto à escola; e na promoção à inserção da família em atividades que envolvam a criança e o adolescente em reuniões escolares;
 - b) realizar reuniões periódicas para estudo de cada caso pelos profissionais envolvidos na construção do PIA (Próprio acolhido, família de origem ou substituta, escola, saúde, CREAS, Promotoria da Infância e Juventude, entre outros..), e registre para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados, avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento e elaboração de estratégias de ação que possam responder às novas situações surgidas durante o atendimento;
 - c) atuar na capacitação imediata das Cuidadoras Sociais para que mantenham uma Comunicação Não Violenta para auxiliar os acolhidos a lidarem e preservarem as suas história de vida, e que execute treinamento também no sentido de lidar com o preparo das atividades da vida prática como instrumento de desenvolvimento da autoconfiança e autonomia.
- 2) À SEDES, que adote providências de planejamento junto à SETRAR e a DISA para que seja realizado, regularmente, atendimentos prioritários aos usuários do serviço de acolhimento relativos à inserção em programas e benefícios de transferência de renda.

Todavia, não constava do Processo SEI nº 00431-00010749/2017-04, até 05/08/2020, comprovação formal que a OSC Lar de São José e a própria SEDES tenham atendido às recomendações contidas no referido Relatório.

Por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 49449080) foram encaminhadas Recomendações, mais abaixo transcritas, para solução destas impropriedades.

A respeito das Recomendações R.14 e R.15 encaminhadas por meio do Informativo de Ação de Controle - IAC nº 09/2020-DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI nº 49449080), a supracitada Secretaria apresentou as seguintes justificativas, mediante o Ofício Nº 589/2020 - SEDES/GAB/ASSESP, de 02/12/2020 (SEI nº 51887640):

R. 14. Até 31/12/2020, será determinado à gestora da parceria que avalie o cumprimento das recomendações exaradas pela comissão de monitoramento e avaliação e, se for o caso, adoção das providências necessárias ao eventual descumprimento das recomendações pela parceira;

R.15. Informamos que podemos apresentar o referido plano de ação até 31/01/2021, visto que a garantia de condições adequadas para o funcionamento e cumprimento das atribuições da comissão de monitoramento e avaliação não depende apenas de uma Subsecretaria. Entretanto, participamos que ontem, 1/12/2020, foi publicada na p. 53 do DODF n.º 225, a Portaria Sedes n.º 82, de 2020, que recompôs a comissão de monitoramento e avaliação e, assim, definiu que os servidores que estiverem lotados na Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social e forem membros da comissão se dedicarão exclusivamente aos trabalhos do colegiado. Assim, em breve teremos quatro especialistas em assistência social com dedicação exclusiva às atividades do colegiado e uma servidora que se dedicará parcialmente, totalizando cinco membros. Ademais, participamos que foi autorizada a habilitação dos membros da comissão no TáxiGov e, também, está em análise na Diretoria de Gestão de Pessoas proposta de plano de trabalho para implementação de teletrabalho parcial para os membros da comissão, com a devida fixação de metas e resultados.

Tais respostas atestam a determinação empreendida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF para a resolução das impropriedades apontadas, todavia ainda não foram suficientes para atender às Recomendações contidas no referido Informativo de Ação de Controle.

Causa

Em 2020:

1. Acúmulo de atribuições dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em razão do quadro reduzido de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Consequência

1. Falhas nos procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria, dificultando a realização de avaliações e, consequentemente, a adoção de ações corretivas a fim de minimizar desvios e obter maior eficiência, eficácia e efetividade na implantação do Plano de Trabalho.

Recomendação

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal:

R.14) Verificar oportunamente, caso ainda não o tenha feito, se as recomendações contidas no Relatório Definitivo de Visita *in loco*, de 22/07/2019, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 25547631) foram atendidas e observar que o

julgamento das contas pelo administrador público considerará, entre outros elementos, esse referido Relatório, conforme previsto no inciso II, art. 68 do Decreto nº 37.843/2016;

- R.15) Elaborar plano de ação, contendo metas e prazos, a fim de atender o disposto no § único, art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, e na Decisão nº 4328/2018, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio do qual foi determinado à então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH/DF que garantisse condições adequadas para o funcionamento e o cumprimento das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1	Grave
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.2	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1	Grave
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.2	Média

Brasília, 29/01/2021.

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 04/02/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **4097CB10.43B6D17C.C4CFC246.CD28A8AE**